



Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167/2023

**Dispõe a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no município de Maracanaú e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:**

**Art. 1º.** É dever de todo agente público a defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo os casos de violência ou maus-tratos serem comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 2º.** Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra a pessoa idosa, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

§ 1º. A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da pessoa idosa e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º. Caso a pessoa idosa seja atendida por entidade pública ou particular, o nome desta constará na notificação.

**Art. 3º.** Fica incluído o quesito "violência contra a pessoa idosa" no sistema municipal de informações de saúde.

**Parágrafo único.** O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade da pessoa idosa, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

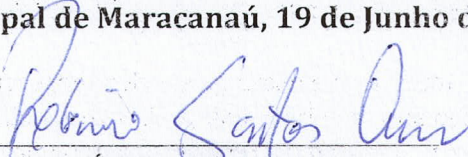
**Art. 4º.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Pessoa Idosa, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à Pessoa Idosa.

§ 1º. O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da pessoa idosa, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social do idoso, indicando onde vivia, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

**Art. 5º.** Para os fins do disposto nesta lei, pessoa idosa é a que apresenta mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Maracanaú, 19 de Junho de 2023**

  
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)







Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA:

São inúmeras denúncias referentes a delitos como roubos, furtos, cárcere privado, lesões leves e golpes. Ainda assim, quem trabalha no combate à violência contra o idoso sabe que a subnotificação é muito alta. Ao estabelecer a notificação obrigatória dos casos de violência contra a pessoa idosa, o projeto visa fortalecer a rede de proteção existente, garantindo que diante do exposto, pela relevância ao cuidado com as nossas crianças, contamos com o apoio e submetemos à apreciação dos nobres pares para a aprovação. Esses casos sejam devidamente registrados e tratados pelas autoridades competentes. Dessa forma, pretende-se assegurar a identificação e o combate efetivo aos atos de violência e maus-tratos direcionados aos idosos, além de proporcionar um suporte adequado às vítimas

**Câmara Municipal de Maracanaú, 19 de Junho de 2023.**

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA

VEREADOR (BERIM)



PESQUISA: - Chefe de Gab. Wesley Herculano e Emili Felix Assessora Parlamentar